De:

DAC Correio

Enviado:

quarta-feira, 20 de Maio de 2015 16:45

Para:

Comissão 10ª - CSST XII

Assunto:

Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 868/XII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: quarta-feira, 20 de Maio de 2015 12:17

Para: DAC Correio

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 868/XII



Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 868/XII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	868/XII
ldentificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos do Distrito de Braga
Morada ou Sede:	Rua dos Biscaínhos, 81/87
Local:	União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)
Código Postal:	4700-415 Braga
Endereço Eletrónico:	usbraga@gmail.com
Texto do Contributo:	SUBSCREVE A APRECIAÇÃO DA CGTP-IN Projeto de Lei nº 868/XII Cria um mecanismo de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes (Separata nº 73, DAR, de 23 de abril de 2015) APRECIAÇÃO DA CGTP-IN A proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas que sejam condenadas por sentença transitada em julgado pelo despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é, à partida e em princípio, uma medida positiva, podendo apresentar-se como um sinal da intolerância das entidades públicas e da sociedade em geral perante condutas violadoras dos direitos destas trabalhadoras. Porém, a proposta afigura-se-nos manifestamente insuficiente quando apenas abrange os despedimentos considerados ilegais por sentença judicial, deixando assim fora do âmbito de aplicação da sanção as inúmeras situações de não renovação de contratos de trabalho a termo de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes. Aliás, tendo em conta a precariedade que predomina no nosso mercado laboral (contratos a termo, contratos de trabalho temporários, recibos verdes, etc.) e que atinge particularmente os jovens trabalhadores e trabalhadoras, ou seja os que se encontram em idade fértil, a probabilidade de esta sanção ser aplicável apenas a uma muito reduzida parcela das empresas que dispensam trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é enorme. Concluímos, portanto, que esta proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas condenadas por despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes vai ter um efeito muito reduzido como mecanismo de proteção efetiva destas trabalhadoras e reduz-se, no fundo, a mais uma medida que pretende demonstrar preocupação com os direitos das grávidas, puérperas e lactantes mas, mais uma vez, sem beliscar de forma pronunciada os interesses das empresas ou condenar eficazmente as suas práticas ilegais de contratação laboral, nomeadamente no que toca aos trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades parentais. 19 de maio de 2015
Data:	20-05-2015 12:16:35